

DECRETO Nº 2.706 DE 10 DE AGOSTO DE 2006**REGULAMENTA A LEI Nº 2.876 DE 12 DE JULHO DE 2005, DISCIPLINANDO A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG**

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei nº 2.876 de 12 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.876 de 12 de julho de 2005, que "dispõe sobre a licitação na modalidade pregão e dá outras providências", disciplinando a aplicação da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2º. Este decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão e pregão eletrônico, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns classificados no Anexo I, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Orçamento estabelecer normas e orientações sobre a matéria regulada por este Decreto.

DO PREGÃO

Art. 4º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 5º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º A utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão, observará o procedimento deste decreto, e em especial o disposto na Seção II.

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 3º Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado local, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994.

§ 4º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 8.248 de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art.6º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 7º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 8º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 9º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I – determinar a abertura de licitação;
- II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de suprimentos, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV – constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V – para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 11. As atribuições do pregoeiro incluem:

I – credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

V – a adjudicação da proposta de menor preço;

VI – a elaboração de ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Parágrafo único. Fica o pregoeiro responsável de forma pessoal e solidária por todos os atos praticados no decorrer do processo.

Art. 12. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 13. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) :

1. Diário Oficial do Município ou afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal; e

2. meio eletrônico, na *Internet*;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município ou afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal;

2. meio eletrônico, na *Internet*; e

3. jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) :

1. Diário Oficial do Município ou afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal;

2. meio eletrônico, na *Internet*; e

3. jornal de grande circulação regional ou nacional;

So será válido desde que contenha o carimbo "CERTIDÃO" devidamente assinado pelo Gerente de Divisão.

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

II – do aviso constarão a definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do art. 10 deste decreto, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma deste decreto;

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis,

VI – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

IX – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

→ XII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

XIII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XV – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no cadastro de fornecedores do Município de Coromandel, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XVI – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação dos proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII – nas situações previstas nos incisos XIII, XIV e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômica-financeira;

XX – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do cadastro de fornecedores do Município de Coromandel, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XXI – declarado o vencedor, no final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXII – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXIII – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

XXIV – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXVI - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVII – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVIII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXIX - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVII; e

XXX – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outra não estiver fixado no edital.

Art. 14. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal; e

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores do Município de Coromandel ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangido pelo referido registro, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e em especial ao disposto no inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 16. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

→ Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município de Coromandel, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 17. É vedada a exigência de:

- I – garantia de proposta;
- II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 19. Quando permitida a participação de empresa reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 20. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art.21. Nenhum contrato será celebrado sem efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 22. O Município publicará o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 23. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilhas de custo, se for o caso;

IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII – parecer jurídico;

VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 24. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Diretoria de Informática da Prefeitura Municipal e parcerias com instituições públicas e/ou privadas que detenham tecnologia para este fim, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos.

Art. 25. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação, proferida pela Comissão Permanente de Licitações, perante o cadastro de fornecedores do Município de Coromandel.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 26. Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 10, indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 27. Caberá ao pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico, e as demais atribuições previstas no art. 11 deste decreto.

Art. 28. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 29. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas nos incisos I a III e XVIII a XXIV do art.13 deste decreto, e pelo seguinte:

I - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico na *Internet* onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

Só será válido desde que contenha o carimbo "CERTIDÃO" devidamente assinado pelo Gerente de Divisão.

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

II – todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III – os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

IV – a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V – como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI – no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VII – a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

VIII – aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

X – só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII – durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

XIII – a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XIV – alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ocorrer, ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances;

XV – encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

XVI – o pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor;

XVII – no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVIII – como requisito para a celebração do contrato, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar o documento original da proposta e da planilha de custos, se for o caso;

XIX – os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

XX – encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o cadastro de fornecedores do Município de Coromandel ou da entidade promotora do pregão, conforme o art. 15 deste decreto;

XXI – no caso de não constar no cadastro de fornecedores do Município de Coromandel ou da entidade promotora do pregão documento exigido no edital, o licitante detentor da melhor proposta deverá complementar imediatamente, via fax, com cópia da documentação exigida e enviando, no prazo de dois dias, o original ou cópia autenticada;

XXII – relativamente ao licitante não cadastrado, detentor da melhor proposta, observar-se-á o mesmo procedimento do inciso anterior quanto a apresentação da documentação completa;

XXIII – nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos na regularidade atestada pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Coromandel, o licitante deverá apresentar imediatamente cópia da documentação necessária, por meio de fax, com posterior encaminhamento do original com cópia autenticada, no prazo de dois dias;

Só será válido desde que contenha carimbo "CERTIFICAÇÃO" devidamente assinado pelo Gerente de Divisão.

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

XXIV – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e na legislação pertinente.

Art. 30. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 31. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 32. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 34. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de Coromandel ou da entidade promotora do pregão, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 35. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, cada qual oportunamente, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico- financeiro de desembolso, se for o caso;

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

- III - planilhas de custo, se for o caso;
IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII - parecer jurídico;
VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicação do certame, conforme o caso.

Art. 36. Compete a Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Orçamento estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 37. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas das Leis Federais nºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002 e demais alterações posteriores.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, 10 de agosto de 2006

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

So sera valido casde que contenha o carimbo "CERTIDÃO" devidamente assinado pelo Gerente de Divisão.

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS****BENS COMUNS****1. BENS DE CONSUMO:**

- 1.1. Combustíveis e Lubrificantes
- 1.2. Material, Químico e biológico
- 1.3. Animais para estudo, criação, corte ou abate
- 1.4. Alimentos para animais
- 1.5. Semantes e mudas de plantas
- 1.6. Material de construção, Massa asfáltica e CBUQ
- 1.7. Lanche para Funcionários
- 1.8. Material de manobra e patrulhamento
- 1.9. Material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência
- 1.10. Material de expediente/escritório
- 1.11. Mat. de cama e mesa, copa e cozinha, e prod. Higieniz.
- 1.12. Material gráfico e de processamento de dados
- 1.13. Merenda Escolar – FAE
- 1.14. Material para esportes, diversões e Material de Avaliação biométrica
- 1.15. Material para fotografia e filmagens
- 1.16. Material para instalação elétrica e eletrônica
- 1.17. Merenda Escolar – PNAE
- 1.18. Material odontológico
- 1.19. Alimentação p/ E.M.de Alfabetização e Ensino Fundamental
- 1.20. Material para telecomunicações
- 1.21. Vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos
- 1.22. Material de acondicionamento e embalagem
- 1.23. Suprimento de proteção de vôo
- 1.24. Suprimento de aviação
- 1.25. Sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadras
- 1.26. Materiais para consertos de tratores e veículos
- 1.27. Material hospitalar e ambulatorial
- 1.28. Cestas Básicas – Pró-Pão
- 1.29. Água
- 1.30. Alimentação para creche, centro de formação, uomens e abrigos
- 1.31. Alimentação para idoso, dependentes químicos e deficientes
- 1.32. Equipamentos e utensílios
- 1.33. Material para manutenção de hidrômetros
- 1.34. Material para tratamento de água
- 1.35. Materiais para manutenção das ETAS
- 1.36. Material para manutenção dos equipamentos das ETAS

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

- 1.37. Matéria para manutenção da rede de água
- 1.38. Material para ligação de água
- 1.39. Material para tratamento de esgoto
- 1.40. Material para tratamentos das ETES
- 1.41. Material para manutenção dos equipamentos das ETES
- 1.42. Material para manutenção da rede de esgoto
- 1.43. Material para ligação de esgoto
- 1.44. Medicamentos para animais
- 1.45. Material de trânsito
- 1.46. Lanche e refeições para eventos
- 1.47. Material didático e pedagógico
- 1.48. Pneus e Câmaras
- 1.49. Material p/ treinamentos de Funcionários e Público Externo
- 1.50. Gelo
- 1.51. Material para Confecção e Reforma de Móveis
- 1.52. Material Hidráulico

2. BENS PERMANENTES

- 2.1. Equipamentos (Tratores, maq. Agrícolas, e máquinas similares)
- 2.2. Software
- 2.3. Aparelhos de medição
- 2.4. Aparelhos e equipamentos de comunicação
- 2.5. Equipamentos e utensílios médico, laboratorial e hospitalar
- 2.6. Equipamentos e utensílios odontológico
- 2.7. Equipamentos para esportes e diversões
- 2.8. Aparelhos e utensílios domésticos
- 2.9. Armamentos
- 2.10. Bandeiras
- 2.11. Flâmulas e insígnias
- 2.12. Coleções e materiais bibliográficos
- 2.13. Embarcações
- 2.14. Equipamentos de manobras e patrulhamentos
- 2.15. Equipamentos de proteção, segurança e sobrevivência
- 2.16. Instrumentos musicais e artísticos
- 2.17. Máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial
- 2.18. Máquinas e equipamentos gráficos
- 2.19. Máquinas, aparelhos e utensílios de escritórios
- 2.20. Máquinas, ferramentas de oficinas
- 2.21. Mobiliário em geral
- 2.22. Obras de artes e peças para museu
- 2.23. Veículos em geral
- 2.24. Equipamentos de informática
- 2.25. Mobiliário Escolar
- 2.26. Equipamentos ETAS
- 2.27. Equipamentos ETES
- 2.28. Animais

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

SERVIÇOS COMUNS

1. Passagens Aéreas
2. Passagem terrestre
3. Serviços Contratados
4. Serviços de limpeza e higiene
5. Serviços de vigilância armada e desarmada
6. Serviços de vigia
7. Serviços de roçagem e capina
8. Locação de Equipamentos e Bens móveis
9. Assinatura de jornais periódicos, TV a cabo e Clipping Eletrônico
10. Gás encanado
11. Serviços de comunicação (telex, correios, etc.)
12. Serviços de manutenção de veículos
13. Elaboração de Projetos
14. Serviços de manutenção de máquinas
15. Conservação e adaptação de bens imóveis
16. Seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal)
17. Serviços de Pneus e Câmaras
18. Despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições, hospedagem, festividades, homenagens e Passagens Aéreas
19. Manutenção da Rede de Água
20. Aluguel de equipamento reprográfico (informática e fotocópias)
21. Fotocópias e cópias heliográficas
22. Serviços tipográficos
23. Contratação de Serviço de Segurança/Vigilância
24. Despesas hospitalares
25. Telefonia
26. Serviços de processamento de dados
27. Refeições para servidores, Menores em Abrigos e Idosos
28. Curso de treinamento e reciclagem
29. Revelação de filmes/Fotografias
30. Serviços de Lavanderia
31. Serviços de topografia/Levantamento Planialtimétrico
32. Prestação de Serviços – SUS
33. Tarifas Bancárias
34. Administração dos terminais SIT
35. Manutenção da rede física escolar
36. Manutenção de Segurança do trabalho
37. Manutenção de Hidrômetros
38. Manutenção dos equipamentos das ETAS
39. Ligação de Água
40. Manutenção dos equipamentos das ETES
41. Manutenção de rede de esgoto
42. Aluguel de veículos e serviços de transporte
43. Aluguel de máquinas e equipamentos
44. Treinamento para público externo
45. Serviços de roçagem e capina

Só será válido desde que contenha o carimbo "CERTIDÃO" devidamente assinado pelo Gerente de Divisão.

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!

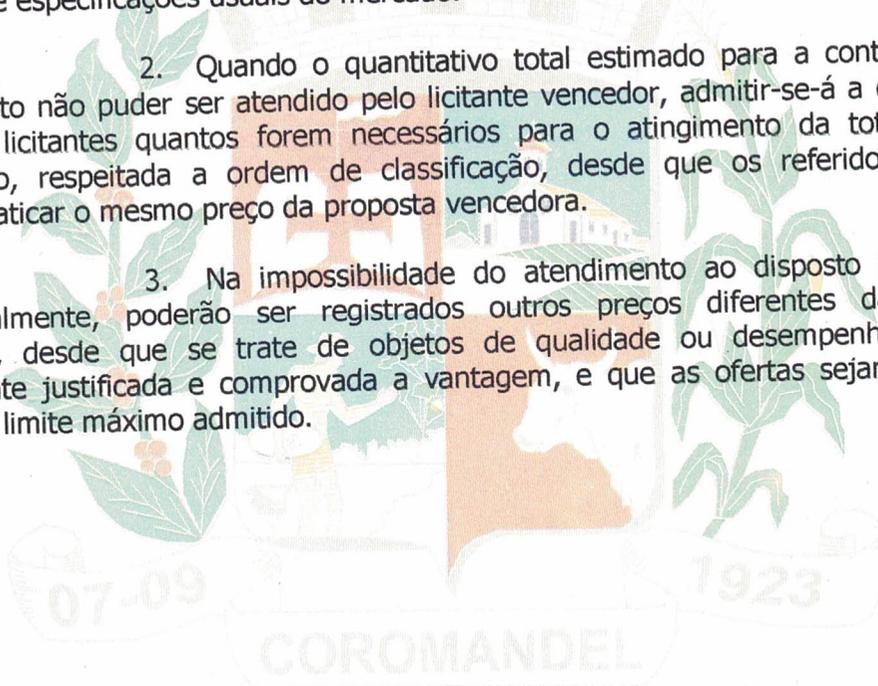
46. Limpeza Urbana
47. Manutenção e montagem
48. Monitoramento com unidade móvel de alarme
49. Serviços contratados
50. Serviços de Sondagem
51. Serviços de Limpeza e Higiene
52. Serviços de Prótese
53. Serviço de Cadastramento

BENS E SERVIÇOS COMUNS DA ÁREA DA SAÚDE:

1. São considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

2. Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

3. Na impossibilidade do atendimento ao disposto no item 2, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.



Só será válido desde que contenha o carimbo "CERTIDÃO" devidamente assinado pelo Gerente de Divisão.

COROMANDEL MERECE SER FELIZ!